

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= LEI Nº. 530 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e São promulga e sanciona a seguinte lei:-

= LEI Nº. 530 =

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal sob nº. 111, de 22.12.1954, / passará a ter a seguinte redação:-  
"Fica permitida a construção de prédios, para a instalação de indústria de qualquer natureza, no primeiro perímetro, desde que, não haja poluição de ar, exalação de / odores, perturbação de sessão pública, e que seja aprovada pelo PAMS. local, exceto nos terrenos fronteiros à Praça João Pessoa, onde será proibida.

Artigo 2º - Fica revogada o artigo 2º da Lei Municipal sob nº. 111, de 22.12.1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos dezete dias / de mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e / oito-1968.

\_\_\_\_\_  
LUIZ BERALDO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
SECRETÁRIO INTERINO

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal / de Cordeirópolis, aos dezete dias de mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e oito-1968.

\_\_\_\_\_  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
SECRETÁRIO INTERINO

+